LEI N.º 1361, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica instituído, em cumprimento ao disposto no artigo 78, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti –LOMSJM -, o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009. estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo I e os formulários finalísticos numerados de 1 a 5, que aderem a esta Lei.

Art. 2.º - As prioridades e metas da Administração Municipal, para o ano de 2006, conforme estabelecido no artigo 2.º e seus parágrafos, da Lei n.º 1336 de 28 de junho de 2005, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas no Anexo I, a esta Lei.

Art. 3.º - A inclusão, alteração e exclusão de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou de Projeto de Lei específico.

Art. 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e suas metas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar e adequar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações, contribuam e não requeiram mudanças no orçamento e no objetivo dos programas.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de dezembro de 2005.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito